

Dr. Dileis 7/46

Brasileiro. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Jabir de  
o Prefeito Municipal de Lagarto, 27 de março de 1965. a a) Rosendo  
o Rileis Filho. Prefeito Municipal. Antônio Disto dos Santos. Secre-  
o tário em Comissão."

Secretaria nº 170. De 30 de março de 1965. Nomeio professora municipal. O Prefe-  
o to Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais, resolve nomear  
o Maria Barbosa Costa, para exercer o cargo de professora padron A, do  
o quadro permanente do Município, que se achava vago. Jabir de Prefe-  
o to Municipal de Lagarto, 30 de março de 1965. a a) Rosendo Rileis  
o Filho. Prefeito Municipal. Antônio Disto dos Santos. Secretário em  
o Comissão."

Lei nº 95. De 30 de março de 1965. Autoriza a elevação de preços pa-  
o ra o fornecimento de energia elétrica. O Prefeito Municipal de Lagar-  
o to. Fica saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e  
o em sanções a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal au-  
o torizado a elevar os preços de fornecimento de energia aos usuários, na se-  
o quente base: a) Pelo mínimo consumido até 15 quilowatts R\$ 550, b) Por  
o quilowatt consumido (força) quando exceder de 15, até R\$ 25, c) Por quilowatt  
o consumido (força) excedente de 30, R\$ 20, d) Taxa mínima até 30 quilowatts  
o (força) até R\$ 2.200, e) Bancada Força, cada KVA até R\$ 5.000, f) Bancada para  
o fornecimento comum de energia até R\$ 1.500, g) Por demanda, cada KVA  
o mensalmente até R\$ 200, h) Por pedido de ligação até R\$ 1.500, i) Pelo alu-  
o gado do medidor, mensalmente até R\$ 100. Art. 2º - Esta lei entrará em

o vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
o contrário. Jabir de Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de março de  
o 1965. a a) Rosendo Rileis Filho. Prefeito Municipal. Antônio Dis-  
o to dos Santos. Secretário em Comissão."

Lei nº 96. De 30 de março de 1965. Cria cinco (5) cargos de Fiscal. na  
o Prefeitura e um cargo de Apontador dando outras providências. O Prefe-  
o to Municipal de Lagarto. Fica saber que a Câmara de Vereadores  
o desta cidade decretou e em sanções a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam cria-  
o dos no Serviço Públicos Municipal, cinco (5) cargos de Fiscal de Prefeitura,

padrão C, em quadros permanentes do Município. Art. 2º - Fica criado no Serviço Público Municipal, um cargo de Apontador, padrão D, em quadro permanente do Município. Art. 3º - A criação dos cargos de que tratam os artigos anteriores, visa melhor atender às necessidades do Serviço Municipal, em seus diversos setores. Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário à execução desta lei no tempo oportuno e legal, em corrente exercício, devendo o respectivo despesa ser consignada em leis orçamentárias subsequentes. Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de março de 1965. (A. M.) Rogério Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. (Autônio Costa em Santos, Secretário, em comissão.) Lei nº 97. De 1º de abril de 1965. Para propiciar três faixas de terrenos, por utilidade pública. O Prefeito Municipal de Lagarto, Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, três faixas de terrenos situadas nesta cidade, medidas respectivamente onze (11) metros de largura, por cento e vinte (20) metros de comprimento; onze (11) metros de largura por cento e oitenta e oito (88) metros de comprimento e cinquenta (50) metros de comprimento por quarenta e dois (42) metros de largura, pertencentes aos senhores Autônio Jordão de Jesus, conhecido por Autônio de Paulo; José Autônio de Vasconcelos e José Olímpio dos Santos. Art. 2º - Destinam-se as três faixas de terrenos especificadas no dispositivo anterior, a prolongamento do ruas Filadelfo Pinó, no bairro Autônio Martin, a sair no bairro Aldemar Cavalho, antigo Campo de São, bem como a localizar-se de Feira de Animais, partindo de onibus anterior e sair na rua de Laraujeiras. Art. 3º - Para ocorrer às despesas previstas neste diploma, fica ainda o Prefeito autorizado a abrir, no prazo oportuno, o crédito especial necessário, o qual correrá pelo excesso de arrecadação no presente exercício financeiro. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.